

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

## CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 39.** As organizações da sociedade civil e os movimentos sociais legalizados poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial na internet dos órgãos ou entidades públicas municipais.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

- identificação do seu subscritor;
- indicação do interesse público envolvido;
- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 4º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 05 (cinco) dias após o fim do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 7º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

## CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

**Art. 40.** O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**Art. 41.** As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 (cinco) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42.** No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dívidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

- pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e
- e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

**Art. 43.** Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

- de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou
- mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

**Art. 44.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga, 05 de novembro de 2024.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Iraquitã Guilherme da Silva  
**Código Identificador:**410C15DF

### PROCURADORIA MUNICIPAL DO LAGOA DE ITAENGA DECRETO Nº 045, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

#### DECRETO Nº 045, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, PARA CONTINUIDADE E FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE LIMPEZA URBANA, SEGURANÇA PÚBLICA E SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, CONFORME ART. 73, V, "D)", LEI FEDERAL Nº 9.504/97.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 01678.000.157/2024-0001, de 30 de outubro de 2024, do Ministério Público de Pernambuco, que apontou a necessidade de ações urgentes para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no município, destacando a urgência na nomeação de aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 001/2023;

**CONSIDERANDO** que a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, segurança e saúde é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos, tratando-se de um dever constitucional e social que demanda a manutenção de efetivo adequado;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei Federal nº 9.504/97, é permitida a contratação e nomeação de servidores para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais em ano eleitoral, especialmente em setores como limpeza urbana, segurança e saúde, desde que previa e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para a nomeação de profissionais da área de saúde, visando garantir a assistência contínua e eficaz à população, em conformidade com o Ofício nº 06, de 06 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Governo para a nomeação de guardas municipais, com vistas à segurança e proteção dos espaços públicos e apoio à segurança dos municípios, conforme Ofício nº 05, de 06 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura de contratação de garis para reforço das atividades de limpeza urbana, essenciais para a manutenção das condições sanitárias do município, conforme Ofício nº 79, de 06 de novembro de 2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, de 25 de agosto de 2023, para os seguintes cargos, com vistas à continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, segurança e saúde:

#### I - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Gari – 10 vagas.

#### II - Secretaria Municipal de Governo:

Guarda Municipal – 10 vagas.

#### III - Secretaria Municipal de Saúde:

Cozinheiro Hospitalar – 4 vagas;

Agente Comunitário de Saúde – 11 vagas;

Auxiliar de Saúde Bucal – 10 vagas;

Motorista Socorrista SAMU – 2 vagas;

Cirurgião Dentista da ESF – 10 vagas;

Médico Plantonista – 5 vagas.

**Art. 2º** A nomeação dos candidatos mencionados no artigo anterior deverá observar as disposições da Lei Federal nº 9.504/97, respeitando-se o critério de excepcionalidade previsto em seu art. 73, inciso V, alínea "d", considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais no município de Lagoa de Itaenga.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA**, Lagoa de Itaenga, 12 de novembro de 2024.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Iraquitán Guilherme da Silva

**Código Identificador:**E9781D49

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONT 107 E 108

#### Extrato de Apostilamento

Extrato de Apostilamento – Publicação

**Contrato N. 107 /2024**

**Contrato N. 108//2024**

**Processo nº 069/2024**

**Pregão nº 07/2024**

**Partes: Secretaria Municipal de Educação**, e as Empresas **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA E MUNDAÚ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** **Objeto:** O presente Instrumento de apostilamento contratual tem como objetivo a modificação unilateral dos Contratos nº 107 E 108/2024, visando o acréscimo das rubricas orçamentárias Conforme processo TCE-PE nº 24100244-8 e acordo nº 1364/2024 (segue em anexo), com relação aos recursos recebidos da Quota do Salário Educação - QSE, a possibilidade de custear despesas com Alimentação Escolar e Fardamento escolar.

. Lagoa do Ouro-PE no dia 01 de outubro de 2024.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos próprios do Município (fonte 1236112032.031).

**Amparo Legal:** Lei Federal 14.133/2021

**Data da Assinatura:** 01/10/2024.

**Assinam:** Secretária Municipal de Educação SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL e as Empresas **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA E MUNDAÚ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**.

**Publicado por:**

Silvia de Oliveira Torres Machado

**Código Identificador:**1FE3B29A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONT 82, 83 E 84

#### Extrato de Apostilamento

Extrato de Apostilamento – Publicação

**Contrato N. 082/2024**

**Contrato N. 083/2024**

**Contrato N. 084/2024**

**Processo nº 036/2024**

**Pregão nº 06/2024**

**Partes: Secretaria Municipal de Educação**, e Empresa **ALBUQUERQUE FERREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA, DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA, MUNDAÚ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA E VERVANA HORTI E FRIOS EIRELI**, **Objeto:** O presente Instrumento de apostilamento contratual tem como objetivo a modificação unilateral dos Contratos nº 082, 083 e 084/2024, visando o acréscimo das rubricas orçamentárias Conforme processo TCE-PE nº 24100244-8 e acordo nº 1364/2024 (segue em anexo), com relação aos recursos recebidos da Quota do Salário Educação - QSE, a possibilidade de custear despesas com Alimentação Escolar e Fardamento escolar.

Lagoa do Ouro-PE no dia 01 de outubro de 2024.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos próprios do Município (fonte 1236112032.031).

**Amparo Legal:** Lei Federal 14.133/2021

**Data da Assinatura:** 01/10/2024.